



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3907/2015 - CEPE, de 23 de outubro de 2015.**

**INSTITUI E REGULAMENTA A MOBILIDADE E O  
INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL  
DOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional dos discentes de graduação;

**Considerando** a possibilidade de discentes de graduação cursar componentes curriculares em outras instituições nacionais e internacionais;

**Considerando** a promoção da mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional como forma de ampliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento;

**Considerando** a decisão unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas para a mobilidade e o intercâmbio acadêmicos de discentes de cursos de graduação no âmbito da UECE.

**Parágrafo único** - Compreende-se por mobilidade e intercâmbio acadêmicos o processo pelo qual o discente desenvolve atividades letivas em uma instituição diferente daquela com a qual mantém vínculo acadêmico.

**Art. 2º** São consideradas atividades de mobilidade acadêmica e de intercâmbio aquelas de natureza técnica, científica, social e cultural, como disciplina, estágio obrigatório, pesquisa e extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação integral do estudante.

**Art. 3º** A duração da mobilidade ou do intercâmbio é de no máximo 12 (doze) meses.

**§1º** Será permitida mobilidade ou intercâmbio por período de 18 (dezoito) meses apenas quando estiver previsto em seu Contrato de Estudos a realização de curso de aperfeiçoamento de idioma.

**§2º** Para os programas de duplo diploma será permitida prorrogação da mobilidade ou intercâmbio, em até 12 (doze) meses para os discentes com bom rendimento acadêmico.

**§3º** Em nenhuma hipótese a mobilidade ou intercâmbio poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses corridos ou alternados.

**Art. 4º** Admitem-se os seguintes tipos de mobilidade e intercâmbio acadêmicos:

- I. Mobilidade Acadêmica Nacional;
- II. Mobilidade Acadêmica Internacional;
- III. Intercâmbio Acadêmico Nacional;
- IV. Intercâmbio Acadêmico Internacional.

**§1º** A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o discente realiza atividades em outra instituição de ensino superior brasileira, mantendo o vínculo de matrícula com a UECE, período em que permanecerá na condição de "discente em mobilidade nacional".

**§2º** A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o discente realiza atividades em instituição de ensino superior estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na UECE, período em que permanecerá na condição de "discente em mobilidade internacional".

**§3º** O Intercâmbio Acadêmico Nacional é aquele no qual os discentes de instituição de ensino superior nacional, em mobilidade acadêmica para a UECE, permanecerão na condição de "discente em intercâmbio nacional".

**§4º** O Intercâmbio Acadêmico Internacional é aquele no qual os discentes de instituição de ensino superior estrangeira em mobilidade acadêmica para a UECE, permanecerão na condição de "discente em intercâmbio internacional".

**Art. 5º** A mobilidade e o intercâmbio acadêmicos poderão ocorrer por meio de:

- I. Adesão a programas de mobilidade e de intercâmbio de entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros.
- II. Estabelecimento de convênios interinstitucionais.

**Art. 6º** A mobilidade acadêmica e o intercâmbio têm por finalidade:

- I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana do discente, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;
- II. Quando internacional, promover a interação do discente com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- III. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do discente, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- IV. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre discentes e professores de instituições nacionais e internacionais;
- V. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino da UECE.

**Art. 7º** São requisitos para a participação de discentes da UECE em programas ou convênios de mobilidade acadêmica:

- I. Estar regularmente matriculado na UECE;
- II. Ter integralizado, no mínimo, 20% dos créditos do curso;
- III. Não estar cursando o último período do seu curso;
- IV. Ter aproveitamento acadêmico igual ou superior a Média de NPC: 70,00;
- V. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições dessa Resolução;
- VI. Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;
- VII. Comprovar sua aprovação e classificação para a participação no programa ou convênio de mobilidade e intercâmbio acadêmico;
- VIII. Possuir Carta de Aceite da Instituição anfitriã;
- IX. Ter Contrato de Estudos (*Learning agreement*) a ser cumprido na instituição de destino, aprovado pela Coordenação do Curso na UECE.
- X. Comprovar proficiência no idioma do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade e intercâmbio acadêmico internacional.

**Parágrafo único** – Ao discente que esteja cursando o último período do seu curso será permitido, em caráter excepcional participar de Programa de Mobilidade no caso da atividade planejada ser de estágio obrigatório, atendendo as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 8º** São requisitos para a participação de discentes de outras instituições nacionais ou estrangeiras em programas ou convênios de intercâmbio acadêmico na UECE:

- I. Estar regularmente matriculado em sua instituição de origem;
- II. Cumprir rigorosamente os procedimentos e exigências de inscrição determinados no Edital específico de intercâmbio;
- III. Apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) recomendado pela Universidade de origem.

**Art. 9º** O discente selecionado deverá formalizar o afastamento para mobilidade ou intercâmbio acadêmico por meio de processo específico.

**§1º.** Quando se tratar de mobilidade ou intercâmbio internacional, o discente deverá iniciar o processo pelo Escritório de Cooperação Internacional – ECIInt -, para análise do atendimento dos requisitos, sendo encaminhado, posteriormente, à Pró-Reitoria de Graduação –PROGRAD - para parecer final.

**§2º** No caso de mobilidade ou intercâmbio nacional, o processo será iniciado pela PROGRAD.

**§3º** É obrigatório ao discente apresentar em seu processo de mobilidade ou de intercâmbio o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) aprovado pela coordenação do curso tanto de origem como de destino.

**§4º** Em todos os casos, o discente se encontra obrigado a assinar o Termo de Compromisso específico.

**§5º** Ao processo de mobilidade deve ser anexado instrumento público de procuração, com a validade mínima correspondendo ao tempo máximo de permanência no Programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto à UECE, acompanhado da cópia do documento de identidade do procurador.

**Art. 10.** O discente deverá enviar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD -, no prazo de 60 dias após o final do período de mobilidade, Memorial de atividades desenvolvidas na instituição de destino, devidamente comprovado.

**Art. 11.** Fica o discente impedido de participar de um novo processo de mobilidade no caso de:

- I. Abandonar o Programa de Mobilidade Acadêmica;
- II. Ser reprovado em mais de 50% das disciplinas cursadas.

**Parágrafo único** – Ficará justificado o abandono ou reprovação caso o discente comprove que o mesmo ocorreu por motivo de doença grave ou trauma incapacitante.

**Art. 12.** O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, técnica, artística ou cultural que o discente cumprirá durante a realização da mobilidade ou intercâmbio acadêmico.

**§1º** O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, o elenco das atividades e serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o período da mobilidade acadêmica.

**§2º** O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) do discente da UECE deverá ser elaborado sob a orientação do Coordenador de Curso de Graduação ou por docente designado para este fim.

**§3º** No caso de prorrogação de período previsto no Art. 3º, para a realização da mobilidade acadêmica ou intercâmbio, o discente deverá fazer um Adendo ao Contrato de Estudos proposto, incluindo as demais atividades a serem desenvolvidas, sempre com o aval do Coordenador de seu curso ou área.

**Art. 13.** No caso de mobilidade, o Memorial de atividades é o documento que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição para a formação acadêmica do discente, tendo como base o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*).

**Art. 14.** O discente de Graduação, após seu regresso do Programa de Mobilidade Acadêmica, terá direito ao aproveitamento dos estudos realizados.

**§1º** Os estudos realizados poderão ser aproveitados como disciplina obrigatória ou optativa, condicionado à existência de disciplina no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, desde que haja correspondência de conteúdo e de carga horária, conforme resolução específica.

**§2º** Os estudos realizados durante o período de mobilidade, que não tiverem correspondência de carga horária e de conteúdo com as do Projeto Pedagógico do Curso - PPC mas forem julgadas como relevantes pela Coordenação do Curso de origem do discente, poderão ser aproveitados como disciplinas de mobilidade, conforme resolução específica.

**§3º** Quando se tratar de mobilidade internacional, o processo deve ser iniciado pelo Escritório de Cooperação Internacional - ECIInt, para análise dos requisitos e registro.

**§4º** O requerimento para o aproveitamento de estudos deve ser instruído com os documentos comprobatórios da realização das atividades, fornecidos pela instituição de destino e do Memorial de atividades.

**§5º** Os discentes de graduação devem observar o período previsto no calendário acadêmico para o aproveitamento.

**Art. 15.** O aproveitamento dos estudos constantes no Contrato de Estudos aprovado pela Coordenação do Curso de origem, se dará como disciplina obrigatória ou como disciplina optativa, sem necessidade de nova avaliação.

**Parágrafo único** - As atividades realizadas e que não constam no Plano de Atividades ou no seu Adendo, quando for o caso, deverão ser avaliadas pela Coordenação de Curso de origem, não sendo garantido o aproveitamento.

**Art. 16.** Durante o período de mobilidade, a situação acadêmica do discente será registrada como "mobilidade nacional" ou "mobilidade internacional", conforme o caso.

**§1º** É vedado ao discente em "mobilidade" cursar concomitantemente disciplinas na instituição de origem e de destino.

**§2º** O discente que, no momento do afastamento, houver cumprido 75% da carga horária das disciplinas e 90% das atividades especiais, conforme previsto no Regimento da UECE, poderá realizar avaliação de aprendizagem com a finalidade de integralizar os respectivos créditos.

**§3º** O discente que, no momento do afastamento, não houver cumprido 75% da carga horária das disciplinas e 90% das atividades especiais, conforme previsto no Regimento da UECE, poderá requerer trancamento total.

**§4º** O discente de graduação que estiver oficialmente em Programa de Mobilidade Internacional na data de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE - terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, como previsto na Legislação Educacional vigente.

**Art. 17.** Os discentes de outras instituições que estão realizando um período de intercâmbio na UECE serão registrados na forma de ingresso "intercâmbio nacional" ou "intercâmbio internacional", conforme o caso.

**§1º** O ingresso do discente será realizado mediante a emissão de Carta de Aceite que deverá ser assinada pelo representante do setor de mobilidade acadêmica e pelo Reitor da UECE.

**§2º** Após o término do período será emitido um histórico escolar para fins de certificação dos estudos realizados pelo discente.

**Art. 18.** A UECE exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante de Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico, tais como: taxa de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando previsto o contrário nos editais do Programa.

**Art. 19.** É de responsabilidade do discente em mobilidade ou intercâmbio internacional a tradução de documentos envolvidos no processo, a obtenção de passaporte, visto e, obrigatoriamente, seguro de saúde internacional de ampla cobertura durante o período de permanência.

**Art. 20.** A coordenação dos processos de mobilidade e intercâmbio nacionais e internacionais, normatizados por esta Resolução caberá à Comissão de Mobilidade e Intercâmbio - CMI - composta por um representante da PROGRAD e um representante do ECInt.

**Art. 21.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Comissão de Mobilidade e Intercâmbio.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 23 de outubro de 2015.**

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Vice-Reitor em exercício da Reitoria**